PROJETO DE LEI Nº 076/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM AUTISMO E ESTABELECE CANAL DE DENÚNCIAS PARA CASOS DE MAUS-TRATOS OU DESCUMPRIMENTO DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo assegurar a proteção integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Parauapebas, combatendo todas as formas de discriminação, maus-tratos e violação de seus direitos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 2º Fica instituído o Canal de Denúncias para Pessoas com Autismo no Município de Parauapebas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança:

I – Receber e apurar denúncias de discriminação, maus-tratos, negligência ou qualquer forma de violação dos direitos das pessoas com TEA no município;

II – Encaminhar as denúncias aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, garantindo a devida apuração;

III – Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados no município que descumprirem as leis de proteção às pessoas com autismo;

IV – Garantir sigilo e proteção ao denunciante, quando solicitado.

Art. 3º O Canal de Denúncias deverá ser amplamente divulgado e acessível, incluindo:

I – Disque-denúncia municipal gratuito (número específico para Parauapebas);

II – Aplicativo móvel e plataforma online com recursos de acessibilidade, integrados às plataformas já existentes no município;

III – Parceria com órgãos locais, como a Guarda Civil Municipal, a Secretaria de Educação para atendimento especializado.

Art. 4º Constituem formas de discriminação contra pessoas com TEA no Município de Parauapebas, sujeitas às penalidades desta lei:

I – Negar atendimento em serviços públicos ou privados no município em razão da condição de

autismo;
II – Praticar bullying, violência física ou psicológica em escolas, centros de atendimento ou espaços públicos municipais;
III – Recusar adaptações razoáveis em instituições de ensino, comércio ou serviços locais;
IV – Excluir ou segregar a pessoa com autismo de atividades coletivas promovidas pelo município.

Art. 5º As penalidades para infrações desta lei incluirão, conforme a gravidade:
I – Advertência formal;
II – Multa de 10 a 60 UFM;
III – Suspensão de alvarás ou licenças municipais em caso de reincidência;
IV – Encaminhamento ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal, quando aplicável.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas periódicas de conscientização sobre os direitos das pessoas com autismo, com ênfase no combate ao preconceito e na divulgação do canal de denúncias, em parceria com entidades locais de apoio ao autismo.

Art. 7º O Município de Parauapebas incentivará a capacitação de servidores públicos, especialmente das áreas de educação, saúde e assistência social, para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 27 de março de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 076/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas/PA, medidas efetivas de combate à discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como estabelecer um canal oficial de denúncia para casos de maus-tratos, violação de direitos e práticas discriminatórias.

A proposição se fundamenta na necessidade de promover a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidades, princípios estes consagrados na Constituição Federal. Apesar dos avanços legislativos já existentes em nível nacional, é notório que pessoas com autismo ainda enfrentam diversas barreiras no acesso a serviços públicos, no ambiente escolar, no mercado de trabalho e nas interações sociais, sendo frequentemente vítimas de preconceito, negligência e exclusão.

No contexto municipal, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas que garantam não apenas a conscientização da população, mas também mecanismos eficazes de proteção e fiscalização. A criação de um canal específico de denúncia permitirá que familiares, responsáveis e a própria pessoa com TEA possam reportar situações de abuso, discriminação ou descumprimento de direitos de forma acessível, segura e célere, possibilitando a atuação rápida do Poder Público.

Além disso, o projeto busca fomentar campanhas educativas e ações de sensibilização, contribuindo para a construção de uma sociedade mais empática, informada e preparada para conviver com a diversidade. Combater a discriminação não é apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético com a promoção da cidadania plena.

Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer a rede de proteção às pessoas com autismo no município de Parauapebas, assegurando-lhes respeito, inclusão e qualidade de vida, ao mesmo tempo em que responsabiliza condutas que atentem contra seus direitos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 27 de marco de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil